



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

**OFÍCIO N° 27/2024 | GABINETE DO PREFEITO**

*Itaú de Minas, em 18 de março de 2024.*

**AO EXMO. SR.  
GEOVAN DOS SANTOS  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**

**C.C./: À EXMA. SRA.  
MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA  
DD. PRESIDENTE CEI 02/24**

**ASSUNTO: OFÍCIO N° 25/24 - COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO N° 02/24.**

Exmos. Presidentes da Câmara Municipal de Itaú de Minas e da Comissão Especial de Inquérito N° 02/24.

A par de cumprimentá-los cordialmente e face à instauração da **Comissão Especial de Inquérito N° 02/24**, que tem por objeto a apuração de possíveis omissões da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas no caso da doação do imóvel para a Treat Indústria e Comércio de Couros Ltda no ano de 2021, venho pelo presente, solicitar análise da Coordenadoria Legislativa e do Departamento Jurídico desta Egrégia Casa de Leis acerca de duas situações que, sob nossa perspectiva, hipoteticamente imputam sérios e irreversíveis vícios à justa e perfeita tramitação do processo em tela.

Isso posto, é imperioso destacar que a Administração Municipal não almeja, de forma alguma, ultrapassar os seus limites constitucionais. Somos sabedores da força e da importância do Poder Legislativo e acreditamos fielmente na necessidade da estipulação de mecanismos de freios e contrapesos entre os Poderes, bem como na extrema relevância política, jurídica e social impetrada na responsabilidade do parlamentar de julgar e fiscalizar as ações do Poder Executivo para garantir sua conformidade com a legislação vigente.

Destarte, uma vez instigada por esta CEI a apresentar uma série de documentos referentes à matéria sob exame até o dia 11 de março de 2024, conforme Ofício N° 25/24 - CEI 02, esta Municipalidade solicitou dilação do prazo por mais 10 dias sob a justa alegação de que requisição até então em apreço visava proporcionar o tempo necessário para o atendimento integral do pleito apresentado, com o objetivo de antecipar o esclarecimento de eventuais dúvidas que pos-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

sam surgir durante a condução do procedimento investigativo. O pleito apresentado no Ofício N° 24/2024, do Gabinete do Prefeito, foi prontamente deferido pela Presidência da CEI N° 02/24.

Importa ressaltar que, embora extraoficialmente já circulasse a informação que dava conta da instalação desta CEI, foi somente após o recebimento do Ofício N° 25/24 - CEI 02 que a Administração tomou conhecimento sobre a sua efetiva instauração por meio da Resolução Administrativa N° 03/24. E foi apenas a partir desse momento que pudemos tomar ciência do objeto em apuração e da composição da Comissão Especial de Inquérito.

Reiteramos uma vez mais que a Administração Municipal respeita e incentiva a atuação investigativa desta egrégia Casa Legislativa. Entendemos que essa é, de fato, uma de suas principais prerrogativas e, talvez, a mais nobre de suas funções. E não poderia ser diferente, afinal de contas, vivemos em um Estado Democrático de Direito. Do mesmo modo, acreditamos firmemente, ainda, que não houve, em momento algum, omissão por parte da Administração no caso objeto desta investigação, conforme será devidamente comprovado nos autos. No entanto, ao analisar os documentos disponíveis no processo eletrônico acessível pelo link <https://sapl.itaudeminas.mg.leg.br/materia/2397>, identificamos a necessidade de uma análise mais detalhada sobre duas questões cruciais para a tramitação legal da CEI N° 02/24.

É evidente que em processos dessa natureza qualquer mácula, por mínima que seja, pode, em tese, tornar todos os seus atos nulos, ainda que tenha consumido recursos públicos (financeiros, operacionais e humanos) consideráveis durante o seu tempo de operação. E é justamente por acreditar que estamos todos, Poder Executivo e Poder Legislativo, imbuídos do mesmo propósito, executar ações em prol do desenvolvimento de Itaú de Minas, sem partidarismos políticos ou ideologias, empregando os recursos financeiros à disposição do Município em ações que revertam bem-feitorias para o povo itauense, que nos reportamos às Vossas Excelências.

Pois bem, o primeiro assunto a ser abordado repousa no âmbito da composição da Comissão Especial de Inquérito N° 02/24. A indicação do respeitável Vereador Roberto Gonçalves Vieira como um dos seus membros não encontra, em tese, nenhum respaldo legal, pois fere o próprio Regimento Interno desta Casa de Leis. O documento que norteia as ações legislativas dentro da Câmara Municipal, em seu Art. 105, parágrafo 1º, inciso II, é categórico quanto ao impedimento de participação em comissões Especiais de Inquérito de Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Art. 105 Aprovada a constituição da Comissão Especial de Inquérito, o Presidente da Câmara nomeará



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

os seus membros mediante indicação dos Líderes de Bancadas.

§ 1º Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Cumulativamente, no mesmo sentido o Art. 244, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno da Câmara diz o seguinte:

Art. 244 O Vereador impedido será computado como presente para efeito de quórum e registrado como voto em branco, porém não poderá votar, sob pena de anulação da votação em caso de voto decisivo.

Parágrafo único. O Vereador é considerado impedido:

- I- Quando propositura tratar-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, ocasião em que deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa;
- II- Tratando de deliberação em que estiver envolvido no fato a ser apurado, ou aquele que tiver interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas no processo;
- III- Nas deliberações em que seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau, inclusive, tenha interesse individual na propositura.

Por tudo que envolve as ações e as falas em Tribuna do Vereador Roberto Gonçalves Vieira desde o início da tramitação do projeto de lei que previa a cessão de imóveis para a Treat Couros, como por exemplo, a sua visita à sede da empresa em 2021, nos resta claro e evidente, salvo melhor juízo, que o nobre parlamentar se enquadra em todas as hipóteses previstas no art. 105. Ele é parte envolvida no fato, tem interesse pessoal na apuração e inevitavelmente será inquirido como testemunha. E ainda, tem-se, por todos os motivos acima, que o Vereador poderá não exercer suas funções com isenção e imparcialidade.

E para que não parem dúvidas sobre o fato em tela, o Art. 244 rechaça de uma vez por todas a possibilidade de participação do referido Vereador na CEI, uma vez que ele próprio é o autor da Ação Civil Pública que serviu de prova para embasar a instauração do processo investigatório sob exame. Ao municiar o Judiciário com a distribuição da Ação Civil Pública, o Nobre Vereador demonstra de forma cabal que possui interesse na causa e rompe com os princípios que regem a Administração Pública, devendo neste caso, já que não se pronunciou por seu impedimento de ofício, o mesmo seja decretado pela Comissão Especial de Inquérito,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

sendo devida e oportunamente aplicado o disposto no Art. 245 do Regimento Interno, que rege:

Art. 245 Qualquer Vereador poderá arguir sobre impedimento de Vereador, e caberá decisão do plenário, garantido o direito de defesa.

Nesse ponto, apresentamos o nosso segundo questionamento. O Art. 102 parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, rege o seguinte:

Art. 102 A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, a Administração indireta e da própria Câmara.

§ 1º As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

O texto é claro e não dá margens a interpretações equivocadas. No Requerimento que pautar a instauração de uma CEI deverão constar a denúncia e a indicação das provas. **Ora, quais provas foram apresentadas?** Aparentemente, apenas uma Ação Civil Pública, movida por um Vereador, que passou a compor a própria Comissão Especial de Inquérito, e que nem sequer foi julgada. Por coincidência, aliás, a Prefeitura foi notificada essa semana acerca do agendamento da primeira audiência de conciliação. Ou seja, infelizmente, nos dá a impressão de que ao aceitar as supostas provas que embasaram a denúncia, a Câmara Municipal de Itaú de Minas está, de certa forma, tentando predizer o resultado do julgamento da referida ação, se é que ela chegará a ser julgada.

Não obstante, vale observarmos que a Lei N° 8.429/92 enumera as infrações praticadas por qualquer agente público, no pleno exercício de suas funções, trazendo suas respectivas punições, abrangendo, inclusive, as condutas praticadas indistintamente por todos os agentes políticos, que são investidos em seus respectivos cargos. No entanto, conforme a regra expressa no artigo 373 do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito, e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Ou seja, não tendo o requerente da Ação Civil Pública, nesse caso o Vereador Roberto Gonçalves Vieira, se desincumbido de seu ônus probatório, aduz que, considerando o princípio da razoabilidade, **a improcedência dos pedidos é a medida que se impõe.**

Por oportuno, cabe aqui a lembrança de que no dia 05 de dezembro de 2023, em Sessão Ordinária realizada na Câmara Municipal de Itaú de Minas, que teve como pauta a convocação do Secretário Municipal de Planejamento, Desenvol-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

vimento Econômico e Turismo, Senhor Mackson Antonio da Silva, o Ilmo. Secretário, acompanhado do Chefe de Gabinete, Senhor Wallison Costa Parreira, respondeu todas as perguntas elaboradas pelos nobres parlamentares sobre o fato detonador da CEI e apresentou na Tribuna diversos documentos e provas, formais e informais, que vão na contramão do objeto do processo investigatório instaurado recentemente. Ou seja, durante aquela Sessão Ordinária restou evidente de que não houve omissão por parte da Prefeitura. Muito pelo contrário, a Prefeitura se manteve atenta o tempo todo e norteou as suas ações pelos dispositivos jurídicos disponíveis até então.

Vale lembrar, ainda, que os imóveis em questão estiveram *sub judice* por aproximadamente uma década, sem uso e sem gerar emprego e renda para o Município. Sem adentar no mérito do projeto que nos foi apresentado pela Treat Couros, a Administração precisava se cercar de todos os meios legais dos quais poderia dispor para que, caso fosse necessário (como está sendo agora), pudesse reaver os imóveis sem maiores dificuldades como acontecera outrora.

Inclusive, na Sessão do dia 05 de dezembro, o Secretário Mackson afirmou categoricamente que já mantinha contato com os responsáveis da Treat Couros no sentido de reaver amigavelmente a posse dos imóveis cedidos em 2021, com a anuência da maioria dos vereadores desta egrégia Casa Legislativa.

Na esteira desses fatos, então, aproveitamos a oportunidade para informar que desde a referida Sessão, o processo de devolução evoluiu de forma significativa e encontra-se em fase final de tramitação do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Itaú de Minas. A expectativa é de que, já nesta semana, o distrato seja oficializado. Sendo assim, afastando as questões meramente burocráticas, já se pode-se afirmar com convicção de que a posse dos imóveis retornará nos próximos dias para o Município. Tão logo o processo se encerre, notificaremos esta Câmara de Vereadores a respeito.

Oportunamente, ressalto que o início desse processo se deu por decisão da própria Administração Municipal em comum acordo com a Treat Couros, em meados de 2023, e de nada tem a ver com a instauração da CEI N° 02/24. Além disso, essa ação traz à luz dos fatos a verdade: NUNCA HOUVE OMISSÃO POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS. O nosso objetivo, assim como acreditamos ter sido o dos Vereadores que votaram favoravelmente à cessão dos imóveis, sempre foi o da geração de emprego e renda para Itaú de Minas. Como é sabido, a Treat Couros figurou durante esse tempo em que manteve CNPJ aberto na cidade como uma das principais fontes pagadoras de ICMS, cumprindo com o objetivo de geração de renda. Renda essa revertida para o próprio Município. Todavia, por questões diversas, a empresa não conseguiu cumprir com o principal intuito da parceria firmada em 2021, que era justamente o da geração de emprego. E é única e exclusivamente em razão desse fato que, com fulcro no aparato jurídico vigente e na idoneidade da Treat Couros, a cessão está sendo desfeita.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

Diante de todo o exposto, solicitamos que a Câmara Municipal de Itaú de Minas e a Presidência da CEI Nº 02/24 analisem juridicamente os fatos aqui narrados e se manifestem a respeito do impedimento do Vereador Roberto Gonçalves Vieira de compor a Comissão Especial de Inquérito, bem como na improcedência da aceitação das supostas provas apresentadas no ato da denúncia e que deram origem ao Requerimento de instauração do processo investigatório em curso.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e, desde já, expresso meus agradecimentos, reiterando protestos de elevada estima, respeito e admiração.

Cordialmente.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO DE ITAÚ DE MINAS - MG**